

ACORDO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 6431,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1961

Acôrd de colaboração e assistência técnica entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para a realização do plano piloto da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo no município de Caraguatatuba e áreas vizinhas.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta, o Ministério da Educação e Cultura pelo seu titular, professor Clóvis Salgado da Gama e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, pelo seu Titular, professor Doutor Carlos Pasquale resolvem estabelecer o seguinte acôrd de cooperação e assistência técnica, tendo em vista a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, para a realização de "projetos piloto" no Estado de São Paulo, pelas verbas 3.1.07-4 e 3.1.07-5 do Orçamento para 1960, ambas do referido Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula I — Nos anos de 1960 e 1961 a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo concentrará seus esforços e seus recursos disponíveis para o Estado de São Paulo, em contribuir para resolver o problema de educação fundamental e educação de bases no litoral norte do referido Estado, tomando por ponto de partida para a realização de um projeto experimental, o Município de Caraguatatuba.

Cláusula II — Para o fim em vista, de conformidade com o plano anexado ao presente Acôrd, será constituído um Grupo de Trabalho, que se encarregará das tarefas administrativas e da orientação geral dos trabalhos da realização do plano. Constituirão esse Grupo de Trabalho um representante da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, um representante da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, um representante da Colônia de Pescadores Z-17 de Caraguatatuba, um representante do Rotary Clube de São José dos Campos e um representante do Instituto Tecnológico da Aeronáutica. Cada uma das entidades mencionadas acreditará, por meio de ofício ao Ministério da Educação e Cultura e à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, o seu representante.

Cláusula III — A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos dispositivos legais, estaduais, em vigor e mediante programas de trabalho que lhe foram previamente submetidos, permitirá:

- a) a experimentação de novos métodos de ensino nas escolas estaduais e municipais de Caraguatatuba;
- b) a utilização dos prédios escolares pertencentes ao Estado, para os fins educacionais indicados no plano anexo, desde que sem prejuízo dos cursos e serviços escolares atualmente em funcionamento nesses edifícios;
- c) a instalação de um Parque Primário, com o objetivo de escolarizar em termos de condições locais e de perspectivas paulistas, de modo mais eficiente possível, a população de 7 a 14 anos de idade, de acôrd com o que é estabelecido no plano anexo;
- d) o desenvolvimento de um programa experimental, intensivo, de alfabetização e educação econômica, social e cívica de adolescentes e adultos.

Cláusula IV — O Grupo de Trabalho, mencionado na cláusula segunda deste Acôrd, se responsabilizará pela aplicação dos recursos que o Ministério da Educação e Cultura, mediante acordos ou convênios já realizados ou a se realizarem lhe puser à disposição, prestando contas mensais dessa aplicação, de acôrd com as normas federais de contabilidade pública. O original e uma cópia dessas prestações de contas e dos respectivos documentos comprobatórios serão remetidos à Coordenação da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo para que esta possa atender às exigências da Divisão de Orçamento do M.E.C.; uma terceira cópia será enviada à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para fins de controle e acompanhamento de investimentos.

Cláusula V — O Grupo de Trabalho estudará e proporá ao Departamento de Educação do Estado de São Paulo as medidas legais necessárias à manutenção do Sistema Escolar que fôr criado em Caraguatatuba, responsabilizando-se nos termos do Plano Anexo e dentro dos recursos que lhe forem postos à disposição pelo Ministério da Educação e Cultura, por todas as despesas relativas às benfeitorias das instalações e à aquisição do material.

Cláusula VI — Os casos omissos serão resolvidos de comum acôrd pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo e pelo Coordenador da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, mediante estudo prévio e proposta do Grupo de Trabalho mencionado na cláusula segunda deste acôrd.

Cláusula VII — Semestralmente, a contar da data da assinatura deste Acôrd, o Grupo de Trabalho apresentará à Diretoria Geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo e à Coordenação da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, exposição escrita, circunstanciada, dos trabalhos já realizados e em andamento.

Cláusula VIII — O presente acôrd terá a duração de dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, se assim o solicitar a Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo e concordar a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Cláusula IX — Nos exercícios subsequentes ao de 1960, as despesas da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo no Município de Caraguatatuba e áreas vizinhas, correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério da Educação e Cultura, destinadas à referida Campanha, na forma dos planos de aplicação aprovados pelo Poder Executivo da União.

Conclusão

E por assim terem acordado o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura e o Exmo. Sr. Secretário da Educação e Cultura do Estado de São Paulo, lavrou-se o presente Termo, que é assinado pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1960.

Clóvis Salgado da Gama

Ministro da Educação e Cultura

Carlos Pasquale

Secretário da Educação — Substituto

LEI N. 6398, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre aprovação de Acôrdo celebrado entre os Governos da União, do Estado e a Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", de Caraguatatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, na forma do texto anexo, o Termo de Acôrdo Especial celebrado, em 6 de agosto de 1959, entre os Governos da União, do Estado e a Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", de Caraguatatuba, para a construção de uma oficina de artes industriais, destinada aos alunos de escola primária.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação o Curso e Artes Industriais, a que alude a cláusula terceira do mencionado Acôrdo, consignará dotação adequada para atender à respectiva despesa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PÁGINA 4

DIÁRIO OFICIAL
Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

ACÔRDO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA

LEI N. 6398, DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

Termo de acôrdo especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio do Instituto Nacional de estudos pedagógicos (INEP), o governo do Estado de São Paulo e a Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", do município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, para a construção de uma oficina de artes industriais.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, foi firmado o presente Termo de Acôrdo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e do seu enriquecimento através de atividades do trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

Concederá o MEC, através do INEP, à Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, à conta da verba 1 6.13/5 (Unidade 09.04.02), do exercício financeiro de 1958, o auxílio de Cr\$ 2 000.000.00 (dois milhões de cruzeiros) para a construção de uma oficina de artes industriais, destinada aos alunos de escola primária, de 10 a 13 anos.

Cláusula Segunda

A construção referida na cláusula primeira obedecerá ao projeto n. 72-A, do INEP, o qual constitui parte integrante do presente Acôrdo.

Cláusula Terceira

Caberá ao Governo do Estado, através do órgão competente, correr com as despesas de manutenção do Curso de Artes Industriais a ser instalado junto à oficina mencionada na cláusula primeira.

Cláusula Quarta

O auxílio federal será remetido em parcelas, de acôrdo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Quinta

Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá o Governo do Estado remeter ao INEP a planta do terreno onde será localizada a oficina de artes industriais, a planta do prédio, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acôrdo com o andamento das obras, a critério do INEP.

Cláusula Sexta

Mensalmente, o Governo do Estado informará o INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção, na forma do Memorando anexo ao presente Acôrdo; e, após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descritivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Sétima

O Governo do Estado se obriga a conservar em seu arquivo, o presente acôrdo com toda a documentação, correspondência e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Oitava

O Governo do Estado enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Termo de Recebimento do Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Nona

Ao firmar o presente Termo de Acôrdo Especial, o Governo do Estado de São Paulo declara que aceita, sem restrições, as condições estabelecidas neste Acôrdo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1959.

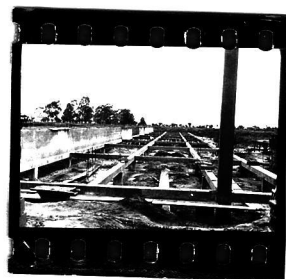
Clóvis Salgado — Ministro da Educação e Cultura

Anísio Teixeira

Antonio de Queiroz Filho — Secretário da Educação

Testemunhas: Francisco Moral

Paulo Gonçalves Pereira

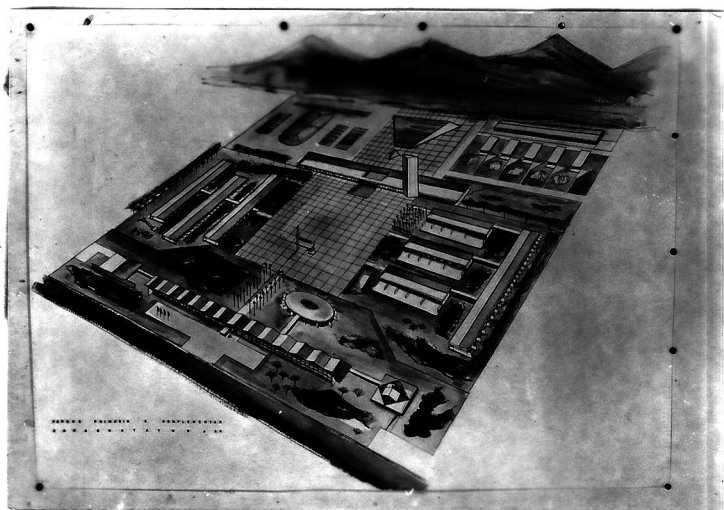


PARQUE

PRIMÁRIO

E

COMPLEMENTAR



C A R A G U A T A T U B A -

ESTADO DE SÃO PAULO

374.2

PROJETO

DO

PARQUE PRIMÁRIO E COMPLEMENTAR

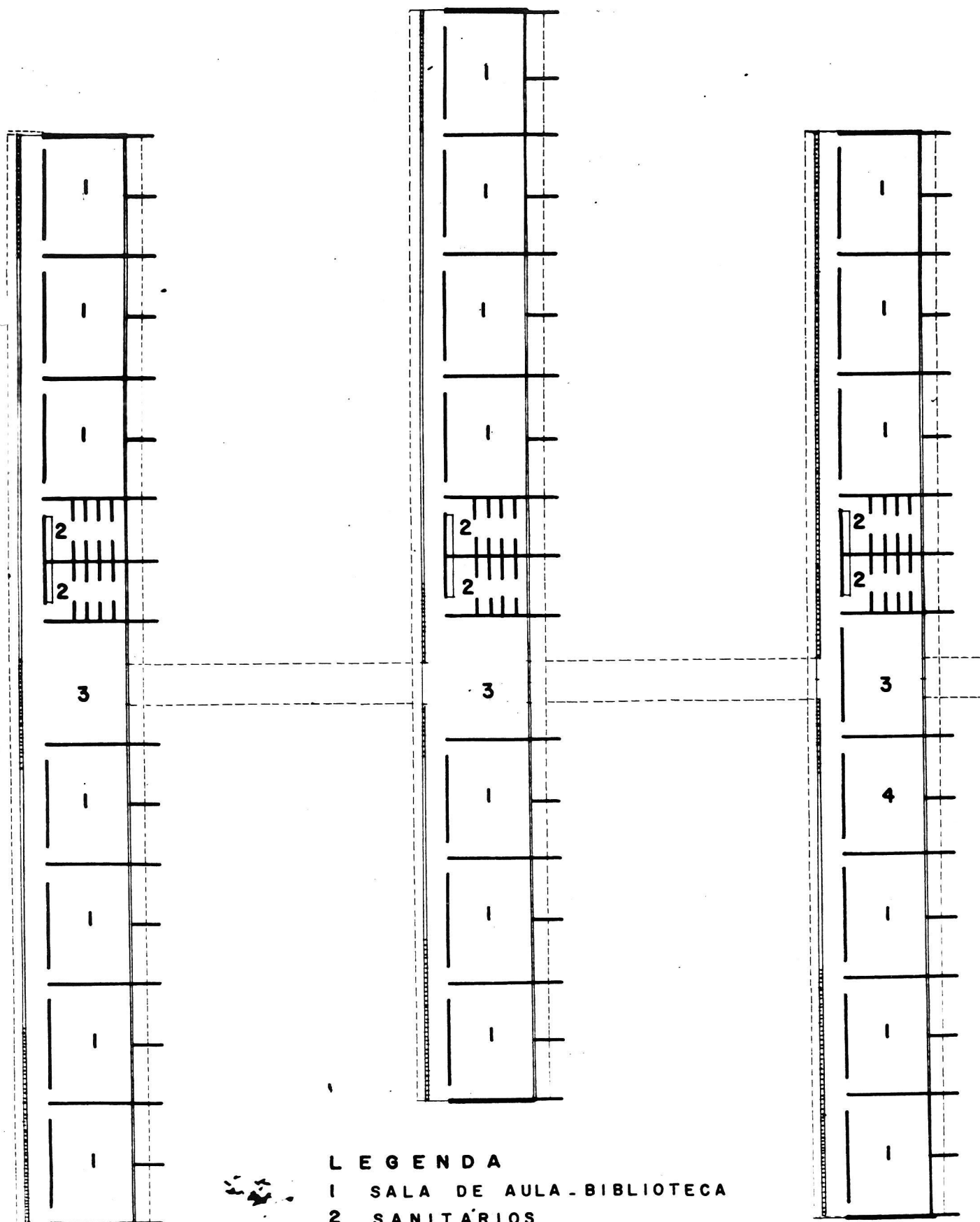
DE

C A R A G U A T A T U A - (S.P.)

Est. 2
Jan. 2

ESCOLA ELEMENTAR
1º SUB - UNIDADE

1



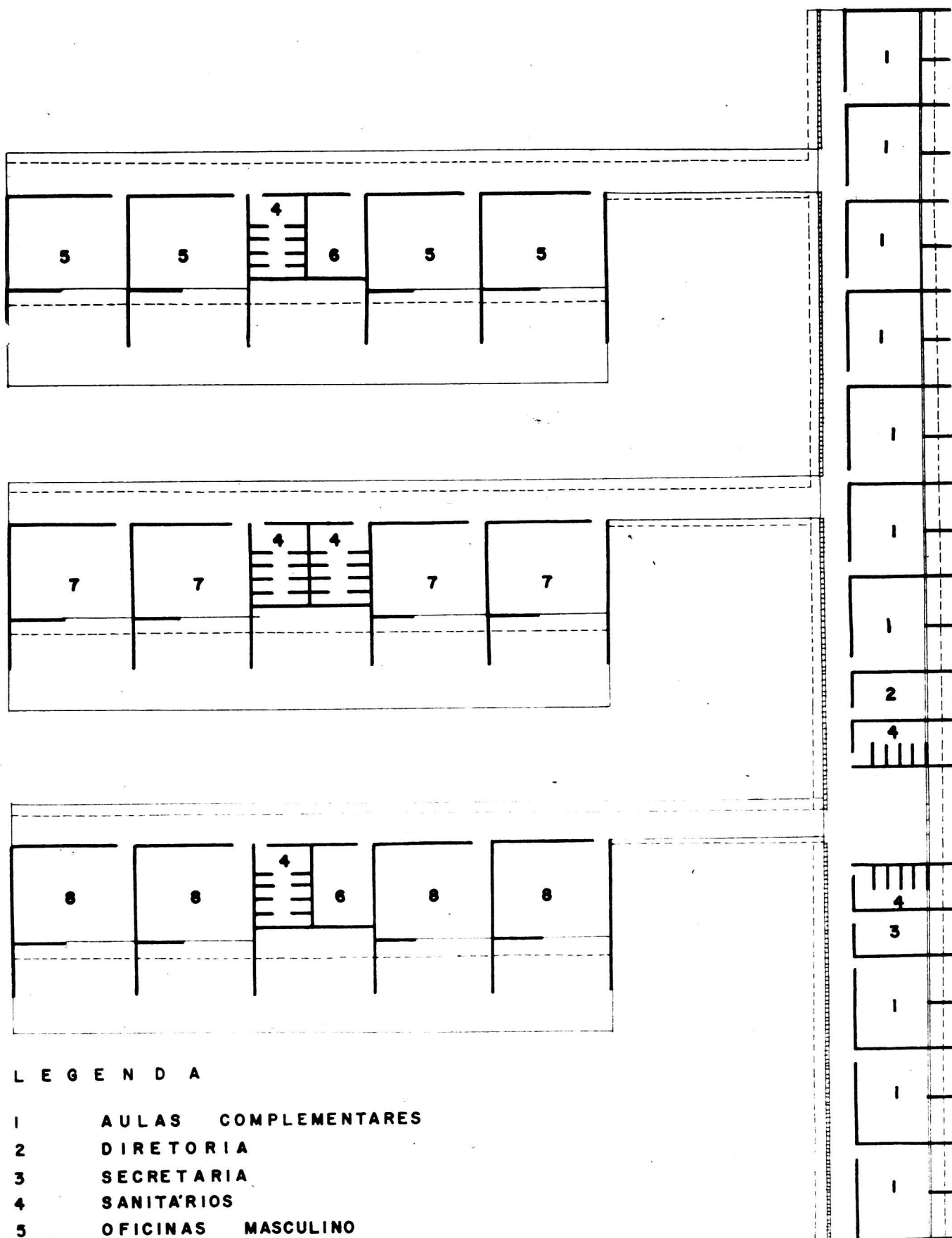
LEGENDA

- 1 SALA DE AULA - BIBLIOTECA
- 2 SANITÁRIOS
- 3 HALL
- 4 DIRETORIA - SECRETARIA

ESCOLA COMPLEMENTAR E OFICINAS

2º SUB UNIDADE

2

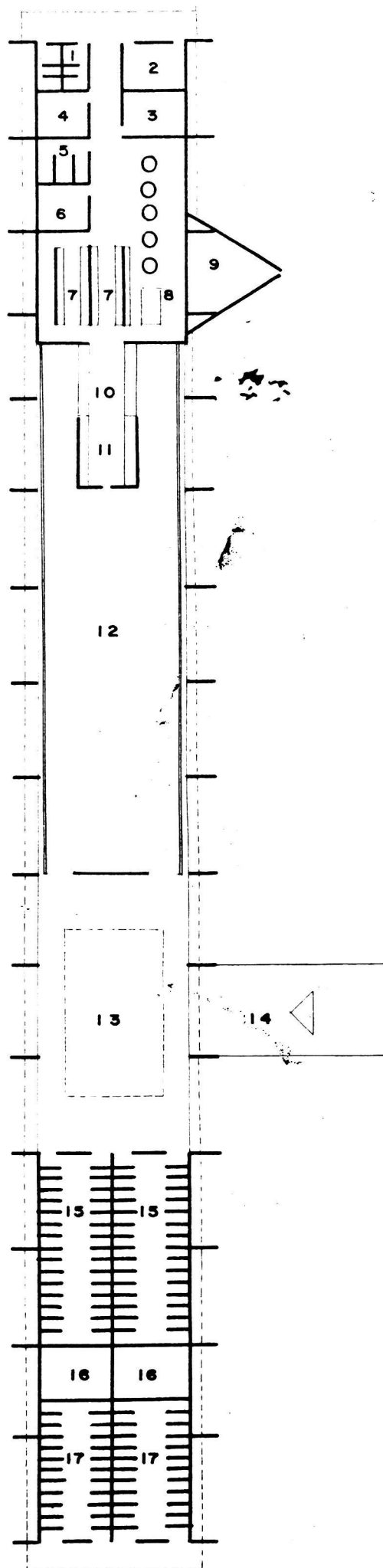


LEGENDA

- 1 AULAS COMPLEMENTARES
- 2 DIRETORIA
- 3 SECRETARIA
- 4 SANITARIOS
- 5 OFICINAS MASCULINO
- 6 ALMOXARIFADO
- 7 OFICINAS MIXTO
- 8 OFICINAS FEMININO

RESTAURANTE .

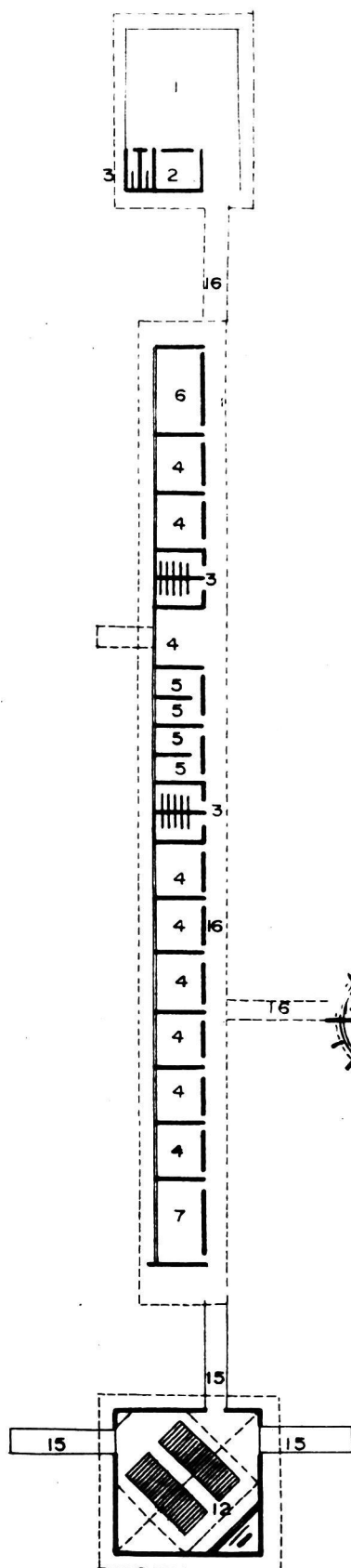
CAPACIDADE 2000 ALUNOS



LEGENDA

- 1 VESTIÁRIO
- 2 LAVANDARIA
- 3 DEPÓSITO
- 4 CONTROLE
- 5 CÂMARA FRIGORÍFICA
- 6 PADARIA
- 7 PREPARAÇÃO
- 8 COCÇÃO
- 9 CASA DE MÁQUINAS
- 10 BALCÕES TÉRMICOS
- 11 COPA DE LAVAGEM
- 12 SALÃO DE REFEIÇÕES
- 13 VAZIO
- 14 RAMPA
- 15 SANITÁRIOS
- 16 ROUPARIA
- 17 VESTIÁRIOS

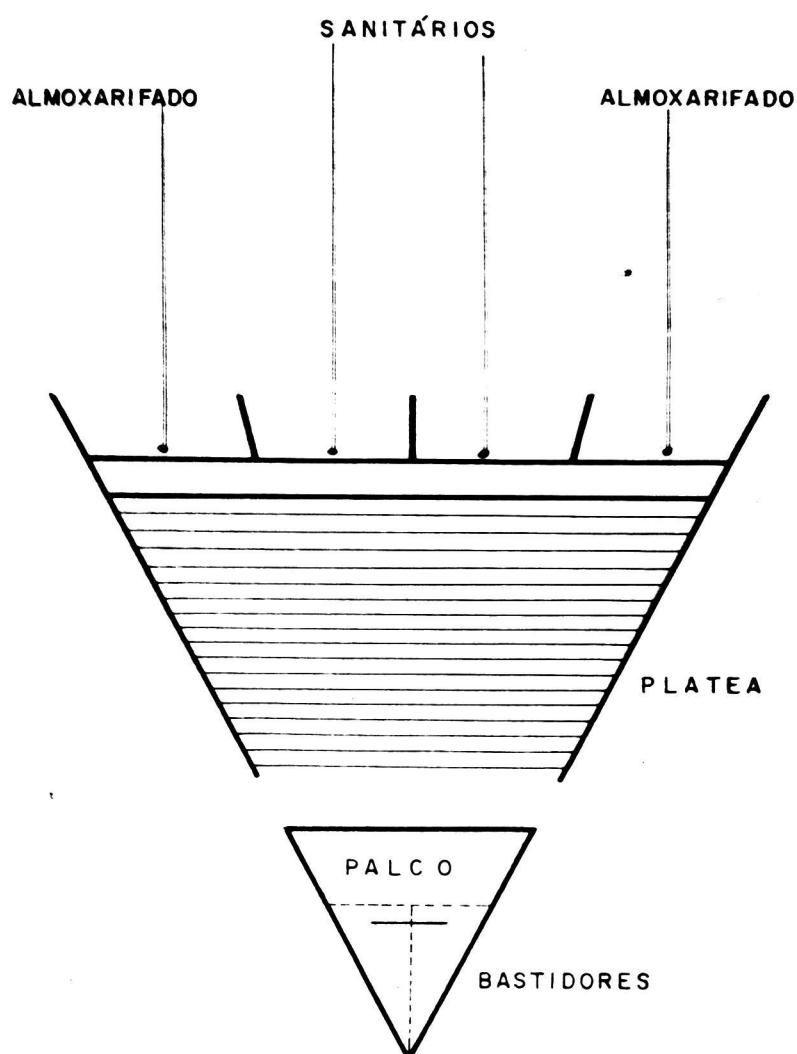
SETOR CULTURAL E ADMINISTRATIVO



LEGENDA

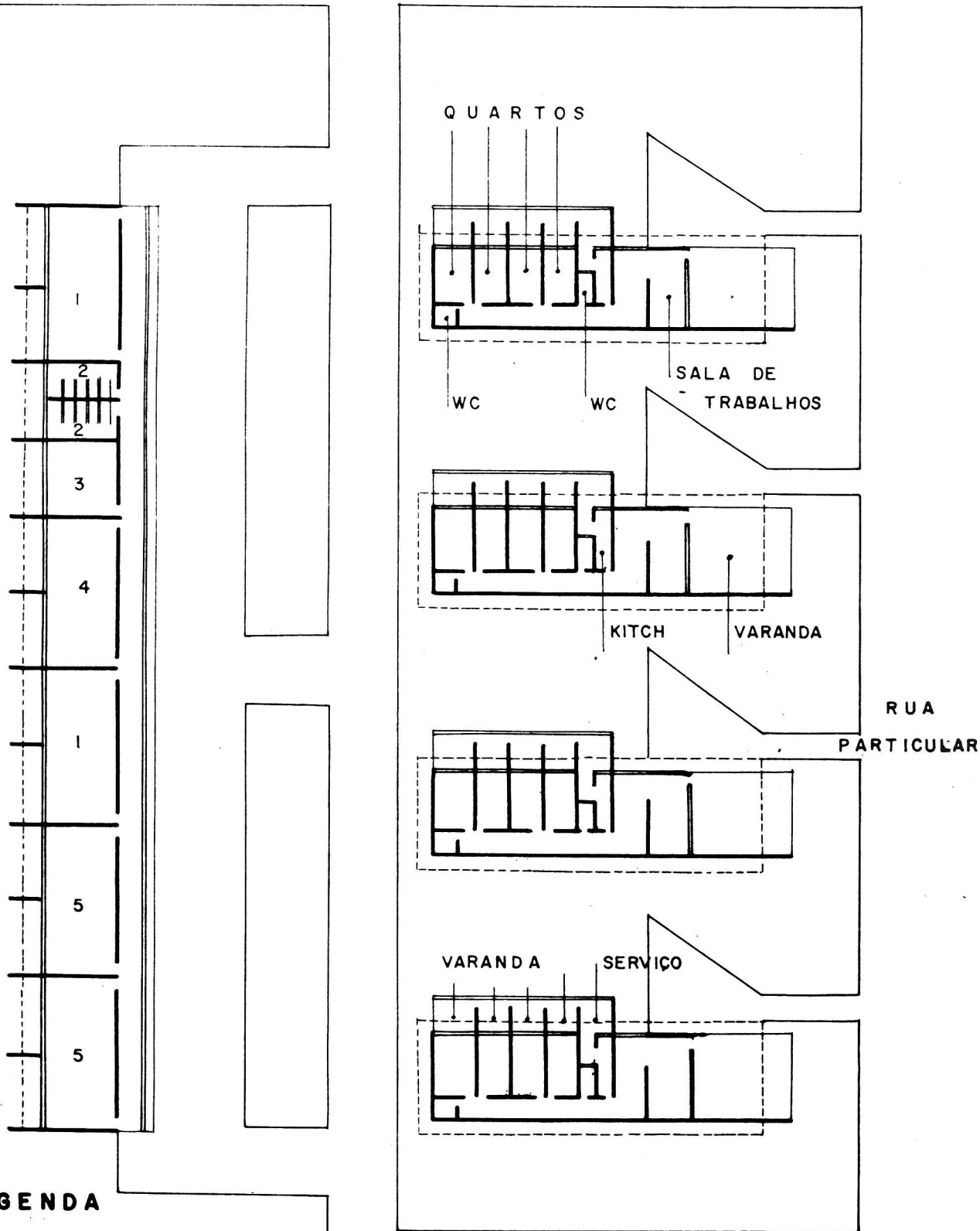
- | | |
|----|-----------------------------------|
| 1 | GARAGE OFICINA LAVAGEM |
| 2 | SECÇÃO DE PEÇAS |
| 3 | VESTIÁRIOS SANITÁRIOS |
| 4 | SALA DE AULA ATIVIDADES CULTURAIS |
| 5 | ADMINISTRAÇÃO |
| 6 | SALA DE PROJEÇÕES |
| 7 | BIBLIOTECA |
| 8 | GABINETE MÉDICO |
| 9 | GABINETE DENTÁRIO |
| 10 | ENFERMARIA |
| 11 | DORMITÓRIOS (ADMINISTRAÇÃO) |
| 12 | CAPELA |
| 13 | REUNIÕES |
| 14 | HALL |
| 15 | RAMPAS |
| 16 | CIRCULAÇÃO |
| 17 | ÁTRIO |

5



SETOR RESIDENCIAL CENTRO DE TREINAMENTO

6

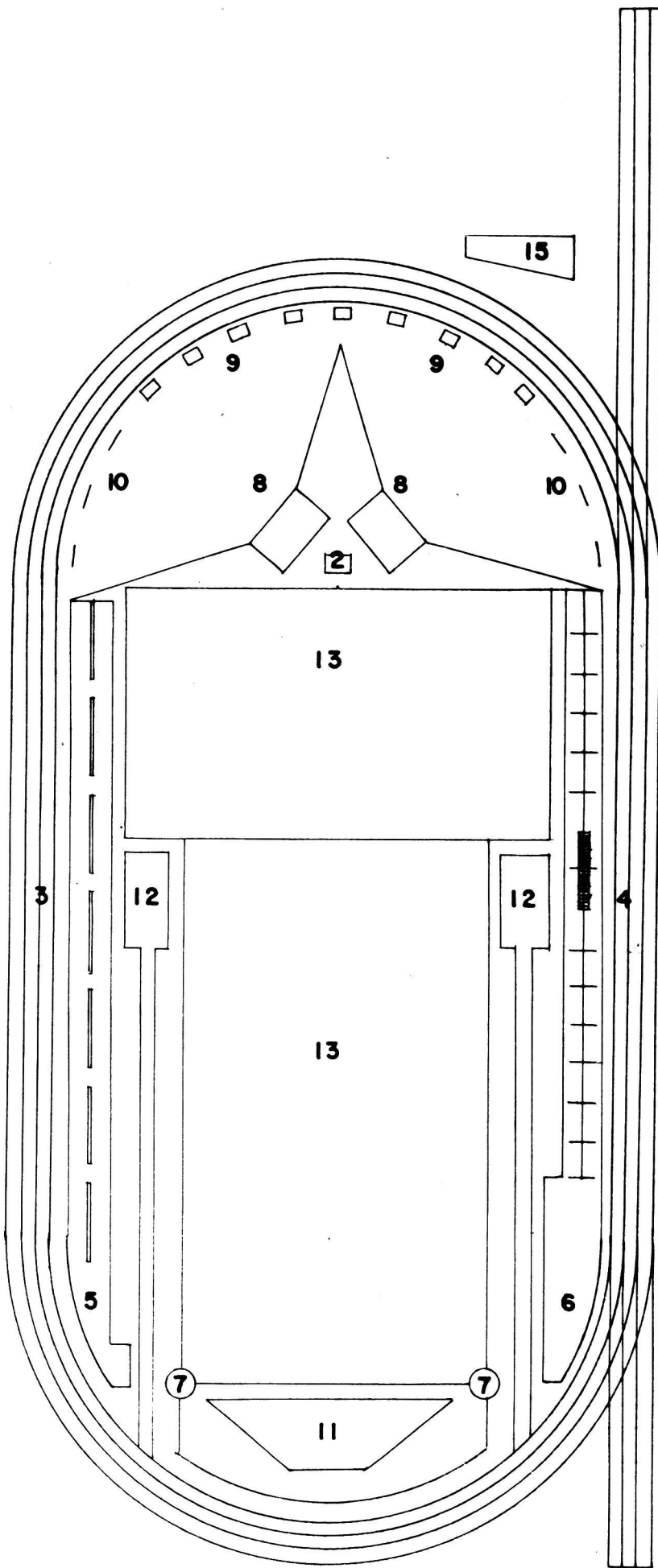
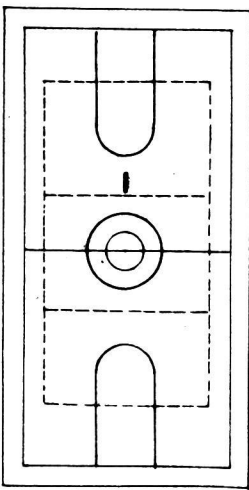
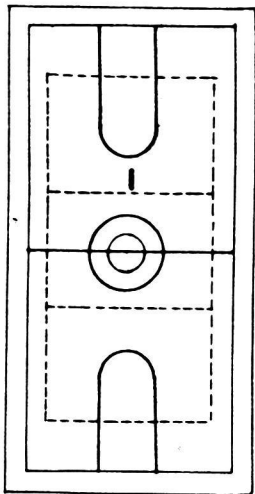


LEGENDA

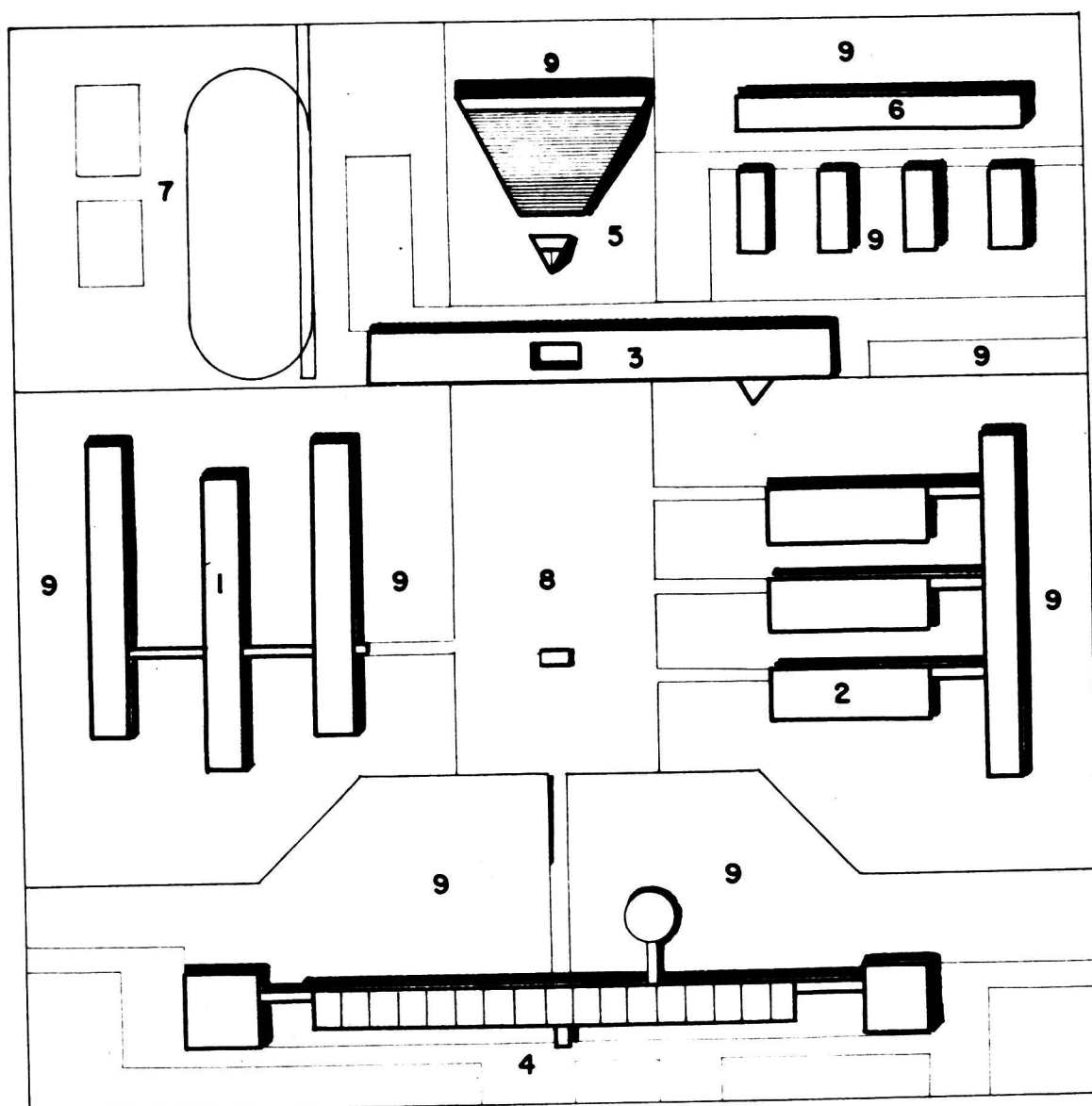
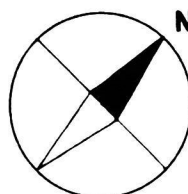
- 1. SALAS ESPECIAIS
- 2. SANITÁRIOS
- 3. ADMINISTRAÇÃO
- 4. SALA DE ESTAR
- 5. ESTAÇÃO DE RADIO

ESPORTES (DE ACÔRDO COM A DIVISÃO DE OBRAS DO M.E.C.)

7



PLANTA DE SITUAÇÃO
ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 16 000 m²





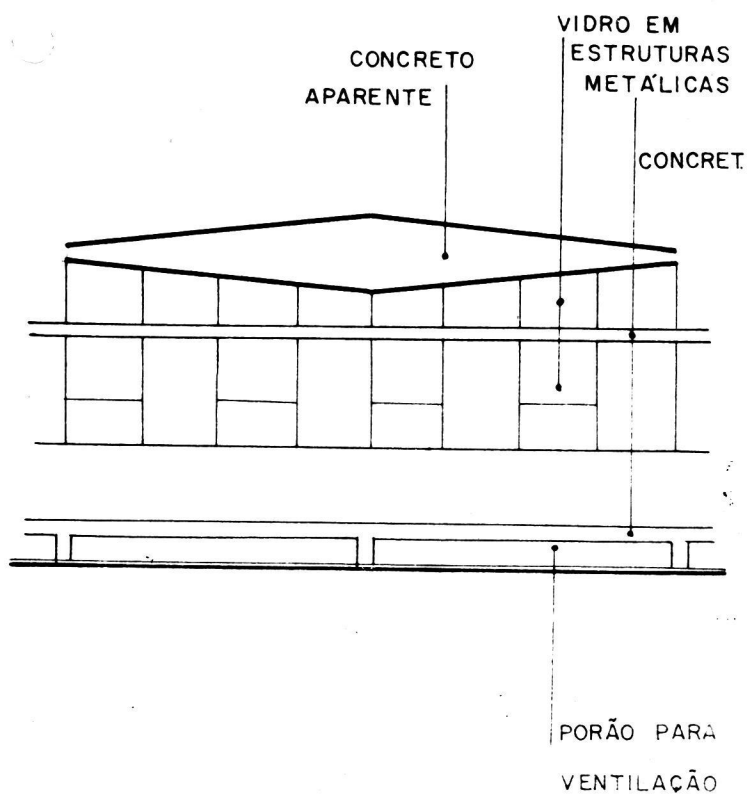
ESPORTES LEGENDA

- | | |
|----|-----------------------------------|
| 1 | VOLLEY - BASKET |
| 2 | PAVILHÃO |
| 3 | PISTA DE FUNDO |
| 4 | PISTA DE VELOCIDADE |
| 5 | TRAVES DE EQUILÍBRIO |
| 6 | BARRAS SUSPENSAS E ESCADAS HORIZ. |
| 7 | LANÇAMENTOS |
| 8 | SALTOS EM ALTURA |
| 9 | ALVOS HORIZONTAIS |
| 10 | ALVOS VERTICAIS |
| 11 | PÓRTICOS |
| 12 | SALTOS EM DISTÂNCIA |
| 13 | GINÁSTICA EVOLUÇÕES |
| 14 | LUTA |
| 15 | SALTOS EM PROFUNDIDADE |

NOTA: VER VESTIÁRIOS NO
RESTAURANTE

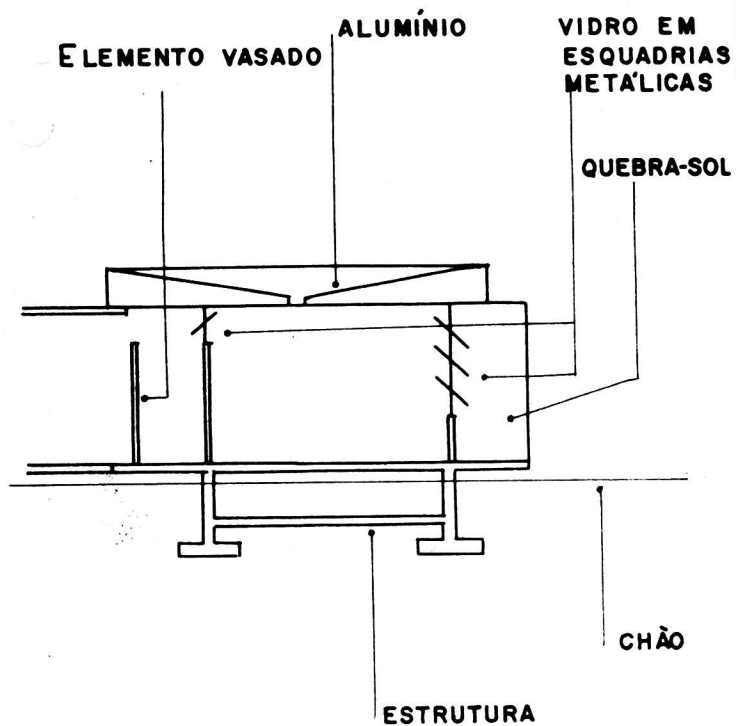
SCA

SETOR CULTURAL E ADMINISTRATIVO
SISTEMA CONSTRUTIVO



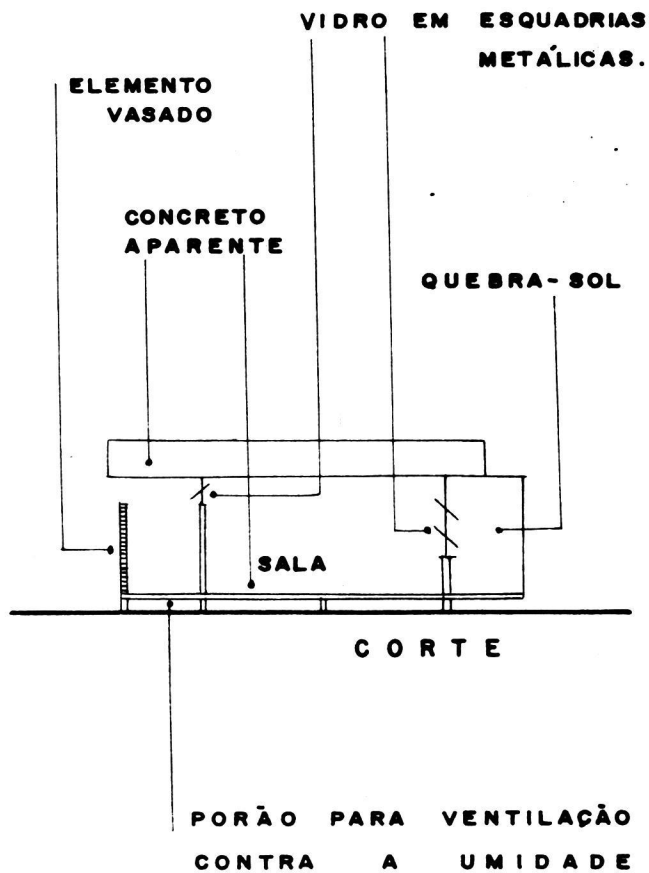
ECO

SISTEMA CONSTRUTIVO DA
ESCOLA COMPLEMENTAR -
E O F I C I N A S



EE

SISTEMA CONSTRUTIVO
ESCOLA ELEMENTAR



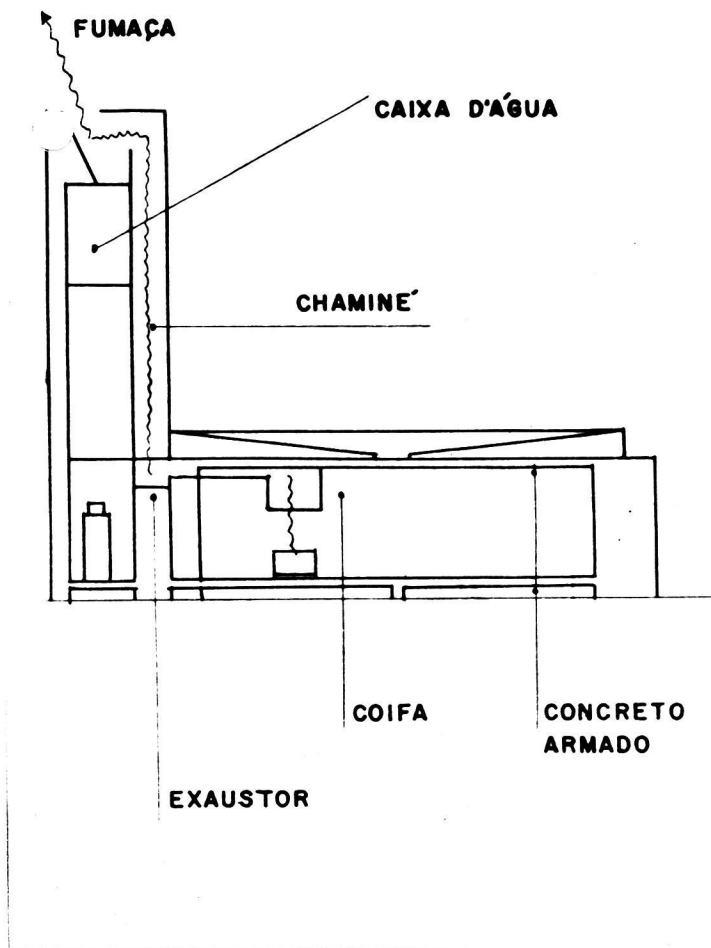
PS

PLANTA DE SITUAÇÃO LEGENDA

- | | |
|---|-------------------------------|
| 1 | ESCOLA ELEMENTAR |
| 2 | ESCOLA COMPLEMENTAR-OFICINAS |
| 3 | RESTAURANTE-VESTIÁRIOS |
| 4 | SETOR CULTURAL-ADMINISTRATIVO |
| 5 | TEATRO |
| 6 | CENTRO DE TREINAM. - RÁDIO |
| 7 | ESPORTES |
| 8 | PÁTIO |
| 9 | JARDINS |

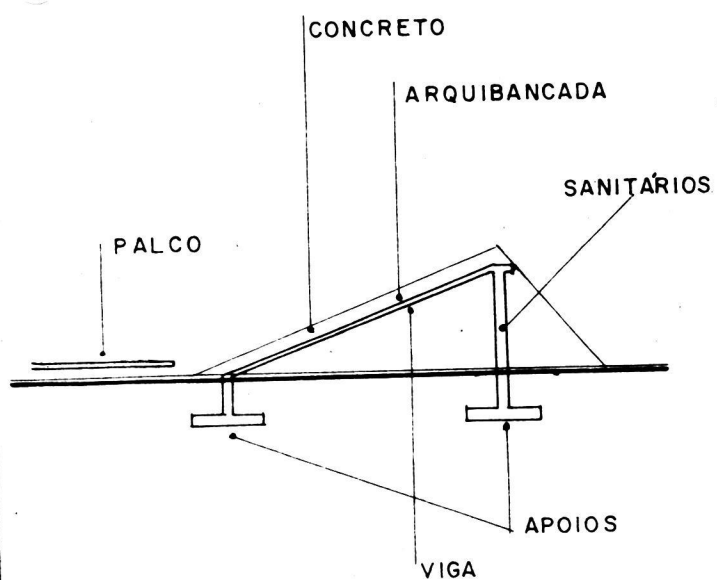
R

**SISTEMA CONSTRUTIVO
RESTAURANTE**





TEATRO AO AR LIVRE
SISTEMA CONSTRUTIVO



SECRET

SETOR RESIDENCIAL-C.TREINAMENTO
SISTEMA CONSTRUTIVO

